



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS**  
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

---

A Mesa Diretora Câmara Municipal de Dona Inês, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e Ela promulga a seguinte Resolução:

**RESOLUÇÃO Nº 003/2013, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.**

**Institui Programa de Estágio para Estudantes de Ensino Médio no âmbito da Câmara Municipal de Dona Inês e dá providências correlatas.**

Art. 1º- Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Dona Inês o Programa de Estágio para Estudantes do Ensino Médio.

Art. 2º- Fica a Câmara Municipal autorizada a contratar por tempo determinado, por meio de parceria com instituições de ensino da rede municipal e estadual, estagiários de ensino médio regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino, para atuarem na Câmara Municipal de Dona Inês.

Art. 3º- Para habilitar-se ao estágio, o estudante deverá estar freqüentando regularmente o ano letivo, comprovando com certificações do estabelecimento de ensino, e preencher os seguintes requisitos:

- I. Matrícula e freqüência regular do estudante em curso de ensino médio;
- II. Possuir idade mínima de 16 (dezesseis) ano;
- III. Ser residente no Município de Dona Inês;
- IV. Celebração de Termo de Compromisso entre o estudante, a Câmara Municipal, na qualidade de parte concedente do estágio, e a instituição de ensino;
- V. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquela previstas no Termo de Compromisso.

Art. 4º - Caberá ao Poder Legislativo, após recrutamento da instituição de ensino, promover a seleção prévia dos estudantes para atuarem como estagiários observadas as exigências contidas na presente Resolução.

**Parágrafo único.** A Câmara poderá submeter os estagiários previamente recrutados pela instituição de ensino a testes, audiências ou entrevistas, para

---



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS**  
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

---

homologar posteriormente a seleção.

Art. 5º - O número de estagiários na Câmara Municipal não poderá ser superior ao limite estabelecido no art.17 da Lei Federal nº.11.788, de 25 de setembro de 2008, observada a dotação orçamentária, reservando-se, desse quantitativo, quando possível matematicamente, dez por cento das vagas para estudantes portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado.

Art. 6º - O prazo de duração do estágio será de 6 (seis) meses, não sendo permitida prorrogação.

Art. 7º - A Câmara Municipal ao oferecer vagas para estágio deve observar as seguintes obrigações:

I. Celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III. Indicar servidor do quadro de pessoal para orientar e supervisionar o estágio;

IV. Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valor de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI. Manter a disposição da fiscalização documentos que promovem a relação de estágio; e

VII. Enviar à instituição de ensino, ao final do estágio, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

**Parágrafo único.** A contratação de seguro contra acidentes pessoais para o caso de morte ou invalidez permanente, em nome do estagiário, é condição essencial para a celebração de contrato ou convênio, devendo constar do Termo de Compromisso o respectivo número de apólice e o nome da Seguradora.

Art. 8º - O supervisor do estágio será o servidor designado pela Mesa

---



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS**  
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

---

Diretora, desde que possua nível de escolaridade superior á do estagiário e controlará sua freqüência mensal e a encaminhará á Diretoria Administrativa.

Art. 9º - Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada á saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da Câmara Municipal.

Art. 10º - A jornada de atividade será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, e será sempre observado o horário de funcionamento da Câmara Municipal, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida apenas no local indicado pela parte concedente.

§1º É verdade a realização de carga horária diária superior á prevista no caput deste artigo, sendo proibida a compensação de horário, salvo quanto justifica e devidamente autorizada por escrito pela chefia imediata, hipótese em que o estagiário deverá compensar o horário não trabalhado até o mês subsequente ao da ocorrência.

§ 2º É assegurado ao estagiário, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, carga horária reduzida pelo menos á metade, segundo estipulado no termo de compromisso e mediante comprovação.

Art. 11º - Os estagiários perceberão a titulo de bolsa de estágio a importância mensal de R\$ 200,00.

§ 1º A contraprestação devida ao estagiário cinge-se exclusivamente á bolsa - auxilio, sendo vedada à inclusão ou pagamento de qualquer outro valor.

Art. 12º - Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio:

- I. Automaticamente, ao término do estágio;
  - II. A qualquer tempo no interesse e conveniência da Administração;
  - III. Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino;
  - IV. A pedido do estagiário;
  - V. Em decorrência de descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
  - VI. Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o
-



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS**  
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

---

período do estágio;

VII. Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;

VIII. Por conduta incompatível com a exigida pela Administração;

Art. 13º - A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a Câmara Municipal, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, no qual deverá constar, pelo menos:

I. Identificação do estagiário, do curso e o seu nível;

II. Qualificação e assinatura dos subscreventes;

III. As condições do estágio;

IV. Indicação expressa de que o Termo de Compromisso decorre de contrato;

V. Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

VI. Valor da bolsa mensal;

VII. Carga horária semanal compatível com o horário escolar;

VIII. A duração do estágio;

IX. Obrigação de apresentar relatório final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sobre desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;

X. Assinaturas do estagiário, da Mesa Diretora da Câmara e do responsável pela instituição de ensino;

XI. Condições de desligamento do estagiário.

Art. 14º - Para a execução do disposto nesta Resolução, caberá à Mesa Diretora da Câmara:

I. Articular com as instituições de ensino com a finalidade de oferecer as oportunidades de estágio;

II. Solicitar às instituições de ensino a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;

III. Receber e selecionar os candidatos ao estágio;

IV. Lavrar o Termo de Compromisso assinado pelo estagiário e pela

---



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS**  
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

---

instituição de ensino;

V. Conceder a bolsa de estágio e efetuar o pagamento, por intermédio dos meios competente;

VI. Receber os relatórios, avaliações e frequência do estagiário;

VII. Receber e analisar a comunicações de desligamento de estagiários;

VIII. Expedir o certificado de estágio;

IX. Apresentar às instituições de ensino os estagiários desligados;

X. Dar amplo conhecimento das disposições contidas nesta Resolução aos servidores do Legislativo, aos supervisores de estágio e aos próprios estagiários;

Art. 15º - As despesas decorrentes da concessão da bolsa de estágio e do auxílio-transporte só poderão ser autorizadas se houver prévia e suficiente dotação orçamentária constante do orçamento do Legislativo.

Art. 16º - Na contratação de estudantes estagiários observar-se-á o disposto na Súmula Vinculante nº. 13 do Supremo Tribunal Federal, aprovada em 21/08/2008, publicada no Diário da Justiça nº. 162/2008, em 29/08/2008.

Art. 17º - As questões omissas serão resolvidas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dona Inês.

Art. 18º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. José Fabiano da Costa Teixeira, 25 de outubro de 2013.

*Demétrio Ferreira da Silva*  
**Presidente**

*Rosilene Ferreira de Lima*  
**Vice-Presidente**

*Luiz Alves Sobrinho*  
**1º Secretário**

*José Henrique Gomes*  
**2º Secretário**

---